



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 024/2017 SPDOC-SG 19453/2017

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Expediente SGP 285586/2016 – Comunica ameaças feitas ao médico perito da Clínica Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho, pela periciada/servidora.

Relatório CGA/SS nº 029/2019.

Trata o presente protocolado de expediente encaminhado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, SGP/285586/2016, de 19/12/2016, comunicando ameaças efetuadas pela [REDACTED] durante ato pericial ao médico perito [REDACTED] – Qualidade de Vida no Trabalho, às fls. 01/11.

Foi anexado ao presente, cópias com o registro de inspeção médica realizada, as quais foi solicitado sigilo de acordo com o Código de Ética Médica.

Após Despacho CGA/SS nº 051/2017, datado de 20/01/2017, procedeu-se ao sigilo do presente Protocolado, às fls. 14/15.

Inicialmente efetuaram-se pesquisas no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp e site do DPME - Departamento de Perícias Médicas do Estado da denunciada, no site do CREMESP referente ao médico, na Junta Comercial do Estado de São Paulo e na web referente à empresa, às fls. 17/25.

Após Despacho CGA/SS nº 086/2017, datado de 02/03/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 100/2017 ao médico perito [REDACTED] da empresa Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho a fim de convidá-lo para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 26/27.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na oitiva realizada em 16/03/2017 o médico perito declarou que exerce suas atividades como avaliador clínico há 01 (hum) ano; que o DPME terceirizou o procedimento de licença médica; que a servidora é paciente psiquiátrica e adentrou a sala muito perturbada, com atitude de medo, imaginando situações de perseguição, sintomas de ansiedade e chorando, pois sua licença anterior foi indeferida; que no decorrer da perícia a servidora abriu a bolsa e tirou uma faca colocando em cima da mesa; que em certo momento ficou balançando a faca e disse que poderia matar alguém; que ao final da perícia a servidora tentou visualizar a tela do computador e, diante do seu estado emocional, o médico deixou visualizar a perícia que foi deferida; que a servidora pegou a faca e retirou-se do consultório; que realizou um Boletim de Ocorrência online, porém, foi indeferido; que não compareceu a delegacia, pois entendeu que não houve maiores prejuízos e pela falta de tempo e que a orientação para realizar o B.O. online partiu do dono da Clínica, às fls. 28/29.

Às fls. 30 juntou-se pesquisa efetuada no DPME – Departamento de Perícias Médicas do Estado referente ao histórico da servidora.

Após Despacho CGA/SS nº 453/2017, datado de 12/10/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 301/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, informações sobre a atual situação da servidora [REDACTED] do Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington, às fls. 31/34.

Em 27/11/2017 incorporou-se o Ofício CSS nº 132/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde com a ficha funcional da servidora [REDACTED] e informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos do Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington, por meio do Ofício G.R.H. nº 239/2017, de que a servidora encontrava-se de licença saúde (07/09 a 02/12/2017), às fls. 36/42.

Às fls. 45/46, juntou-se nova pesquisa efetuada no DPME – Departamento de Perícias Médicas do Estado referente ao histórico da servidora demonstrando que ainda está de licença saúde concedida favorável até 15/06/2018.

Após Relatório CGA/SS nº 093/2018, datado de 18/06/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 169/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Serviços de Saúde, com cópia do presente Relatório, a fim de se manifestar e encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde se foram e quais foram as providências adotadas em relação à servidora [REDACTED] do Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington, às fls. 47/53.

Em 16/07/2018 foi incorporado resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 92/2018, com manifestação do Centro de Referência da Saúde da Mulher (Despacho C.S.S. nº 2904/2018), informando que a servidora [REDACTED] se encontra afastada por motivo de licença médica desde 2 de março de 2015, ou seja, antes do fato ocorrido, às fls. 55/58.

Às fls. 60/61, juntou-se nova pesquisa efetuada no DPME – Departamento de Perícias Médicas do Estado demonstrando que a servidora ainda está de licença saúde concedida favorável até 30/11/2018 e pesquisa efetuada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Às fls. 62/64 juntaram-se trocas de correio eletrônico realizadas com a Diretora do Departamento de Perícias Médicas do Estado referentes às medidas que poderiam ser adotadas em relação à servidora.

Às fls. 65/68 juntaram-se publicações no Diário Oficial do Estado sobre realização de Perícia Médica (Capacidade Laborativa) da servidora [REDACTED] diante de seu não comparecimento sendo demandada nova convocação para 06/12/2018 e no site do Departamento de Perícias Médicas do Estado identificou-se que a servidora está readaptada até 27/12/2020.

Após Despacho CGA/SS nº 002/2019, datado de 07/01/2019, e considerando a readaptação da servidora, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 001/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde informar sobre a atual situação da servidora [REDACTED] do Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington, às fls. 69/72.

Em 30/01/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 7/2019, com manifestação da Gerência de Recursos Humanos do Centro de Referência da Saúde da Mulher informando que, apesar de já publicada a readaptação da servidora, não haviam recebido o rol de adaptação, às fls. 74/78.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

É o Relatório.

O presente Protocolado foi instaurado em decorrência de expediente encaminhado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, SGP/285586/2016, de 19/12/2016, comunicando ameaças efetuadas pela servidora [REDACTED] durante ato pericial ao médico perito [REDACTED] da Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho.

Preliminarmente, de acordo com o Código de Ética Médica, procedeu-se ao sigilo do expediente em virtude de constar cópias do registro de inspeção médica realizada.

Efetou-se oitiva com o médico perito [REDACTED] da empresa Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho e, resumidamente, declarou que a servidora é paciente psiquiátrica e adentrou a sala muito perturbada, pois sua licença anterior foi indeferida; que no decorrer da perícia a servidora abriu a bolsa e tirou uma faca colocando em cima da mesa; que em certo momento ficou balançando a faca e disse que poderia matar alguém; que tentou visualizar a tela do computador e, diante do seu estado emocional, o médico deixou visualizar a perícia que foi deferida; que a servidora pegou a faca e retirou-se do consultório e que o dono da Clínica o orientou a realizar um Boletim de Ocorrência online, porém, foi indeferido e que não compareceu a delegacia por falta de tempo e entendeu que não houve maiores prejuízos.

A Gerência de Recursos Humanos do Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington informou que a servidora encontrava-se de licença saúde (07/09 a 02/12/2017).

Em consulta ao histórico da servidora no DPME – Departamento de Perícias Médicas do Estado identificou-se que a servidora ainda estava de licença saúde concedida favorável até 30/11/2018.

Em consulta ao histórico profissional da servidora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (desde 07/2007 até 09/2018) constou somente vínculo empregatício no Centro de Referência de Saúde da Mulher.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O Departamento de Perícias Médicas do Estado já havia informado em 19/12/2016 que a servidora licenciou-se pela primeira vez, para tratamento de saúde, em 17/09/1995, possuindo na sua totalidade, 15 licenças concedidas para tratamento de saúde.

Desde a ocorrência durante ato pericial realizado em 03/11/2016 até o presente, as licenças saúde vêm sendo concedidas favoráveis para servidora, ou seja, 11 (onze) licenças já consecutivas.

O médico perito declarou em sua oitiva que não representou criminalmente em desfavor da servidora por entender que não houve prejuízo.

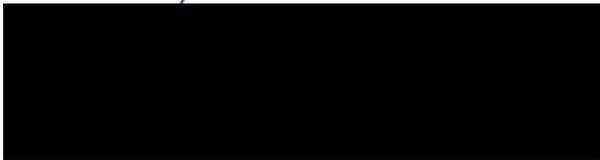
Ainda, considerando o ocorrido, entrou-se em contato com o Departamento Médico do Estado para adoção de providências. Foi realizada nova Perícia Médica (Capacidade Laborativa) da servidora sendo que foi readaptada.

Ao final, entende-se não existirem ultteriores providências correccionais a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde.

Desse modo, diante do todo exposto, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 30 de janeiro de 2019.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 024/2017 SPDOC-SG 19453/2017
Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.
Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Expediente SGP 285586/2016 – Comunica ameaças feitas ao médico perito da Clínica Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho, pela periciada/servidora.

Despacho CGA/SS n.º 069/2019

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 30 de janeiro de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

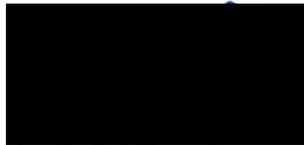


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 024/2017 SPDOC-SG 19453/2017
Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.
Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher – Hospital Pérola Byington.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Expediente SGP 285586/2016 – Comunica ameaças feitas ao médico perito da Clínica Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho, pela periciada/servidora.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de Janeiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor
*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*